

CRO-CT-2274/2023



Cuiabá/MT, 14 de março de 2023

À Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde

Ref.: CPEU nº 16/2020 – Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde

Assunto: Utilização da faixa de domínio para a implantação de acesso, no km 683+000 da BR-163, no Município de Lucas do Rio Verde/MT.

Prezado (a) Senhor (a),

A **CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A. (CRO)**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Cuiabá, na Avenida Miguel Sutil, nº 15.160, Coophamil, Cuiabá, MT, CEP 78028-015 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.521.322/0001-04, por meio de seus representantes legais, vem respeitosamente à presença de V.Sa., em resposta a solicitação de utilização da faixa de domínio para implantação de acesso no km 683+000 da BR-163/MT, no município de Lucas do Rio Verde, encaminhar o que segue:

- Via original do CPEU – Contrato de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio para implantação de acesso em faixa de domínio, localizado no km 683+000 da BR-163/MT, de responsabilidade da prefeitura de Lucas do Rio Verde, CRO CPEU Nº 16/2020 (“Anexo I”).
- Via original do Processo nº 014/2020, contendo os projetos aprovados pela ANTT e demais documentações enviadas para implantação do acesso (“Anexo II”).

Sendo o que nos cabia para o momento, aproveitamos para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

Vitor Silva Lima

0083CC829507446...

DocuSigned by:

Julio Perdigão

85DD81B0A958416...

CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A.

Documento anexo:

1. Anexo I – CPEU Nº 16/2020
2. Anexo II – Processo 014/2020

CONTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO DA FAIXA DE DOMÍNIO À TÍTULO PRECÁRIO - CRO-CPEU Nº 16/2020.

PERMISSORA: CONCESSIONARIA ROTA DO OESTE S.A.

PERMISSIONÁRIA: MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE.

PERMISSÃO: UTILIZAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA FEDERAL BR-163/MT, PARA IMPLANTAÇÃO DE ACESSO LOCALIZADO NO KM 683+000, PISTA NORTE/SUL DA RODOVIA BR 163/MT NO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado,

CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A. ("PERMISSORA"), sociedade por ações, com sede na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Miguel Sutil, nº 15.160, Coophamil, CEP 78.028-015, inscrita no CNPJ sob o nº 19.521.322/0001-04, neste ato devidamente representada conforme disposto no Estatuto Social,

e de outro lado,

MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT ("PERMISSIONÁRIA"), pessoa jurídica de direito público, com sede Avenida América do Sul, nº 2.500 S, Bairro Loteamento Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.772.246/0001-40, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Sr. **MIGUEL VAZ RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, também designadas individualmente como **PARTE** e conjuntamente como **PARTES**,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 12 de março de 2014, a **PERMISSORA** celebrou com a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres ("**ANTT**"), o Contrato de Concessão
- (ii) relativo ao Edital 003/2013, autorizando a exploração da infraestrutura do Sistema Rodoviário de trecho da Rodovia BR-163/MT, conforme publicado no Diário Oficial da União de 13 de março de 2014 ("**SISTEMA RODOVIÁRIO**");
- (iii) em 21 de março de 2014, a **PERMISSORA** celebrou, com a **ANTT** e o **DNIT**, Termo de Arrolamento e Transferência de Bens ("**TERMO DE ARROLAMENTO**"), em que consta a descrição dos trechos e dos bens atualmente utilizados para a operação e manutenção do **SISTEMA RODOVIÁRIO**, conforme publicado no Diário Oficial da União de 21 de março de 2014;

DS
JP

DS
WFM

- (iv) em 15 de julho de 2014, a ANTT expediu o Ofício nº 047/2014/SUINF, ao DNIT (“**Ofício ANTT nº 047/2014**”), determinando a transferência da gestão dos Contratos de Concessão Especial de Uso (“**CPEUs**”) relacionados ao **SISTEMA RODOVIÁRIO**;
- (v) em 15 de fevereiro de 2016, a **PERMISSORA** celebrou com a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres (“**ANTT**”), o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão relativo ao Edital 003/2013, através do qual a **PERMISSORA** assumiu novos segmentos rodoviários da BR-163 que acrescentam 134,9km ao quantitativo original do Contrato de Concessão, e esse Termo Aditivo autoriza a exploração da infraestrutura do Sistema Rodoviário de trecho da Rodovia BR-163/MT, conforme publicado no Diário Oficial da União de 13 de março de 2014 (“**SISTEMA RODOVIÁRIO**”);
- (vi) em 15 de março de 2016, a **PERMISSORA** celebrou, com a **ANTT** e o **DNIT**, Termo de Arrolamento e Transferência de Bens (“**TERMO DE ARROLAMENTO**”), em que consta a descrição dos trechos e dos bens acrescentados ao Contrato de Concessão relativo ao Edital 003/2013, conforme publicado no Diário Oficial da União de 21 de março de 2014;
- (vii) a **PERMISSORA** e a **PERMISSIONÁRIA** desejam estabelecer os termos e condições da ocupação e uso da faixa de domínio, na forma do artigo 11, *caput* e par. ún., da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 (“**Lei de Concessões**”), da Resolução ANTT nº 2.552/2008, e da Resolução ANTT nº 4.071/2013;

resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO DA FAIXA DE DOMÍNIO** (“**CONTRATO**” ou “**PERMISSÃO ESPECIAL DE USO**”), que será regido pelos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -O presente **CONTRATO** tem por objeto a permissão do uso da faixa de domínio da Rodovia Federal **BR-163/MT para a implantação de um acesso, no km 683+000, pista norte/sul da Rodovia BR 163/MT no município de Lucas do Rio Verde/MT**, conforme autorização de uso concedida pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – **ANTT** por meio da Portaria n.º 102 de 21 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) em 01 de outubro de 2020 (Anexo I), de acordo com os projetos específicos (“**PROJETOS**”) fornecidos pela **PERMISSIONÁRIA**, constante no Processo Administrativo **CRO Nº 014/2020** e Processo Administrativo nº 50500.093641/2020-99, da ANTT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A construção do acesso referido na **CLÁUSULA** acima deverá ser executada em conformidade com as condições e requisitos técnicos do projeto devidamente aprovado pelo **PODER CONCEDENTE** e pela **PERMISSORA**, o qual é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição e/ou anexação, bem como as demais condições estipuladas no presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **PERMISSIONÁRIA**, além de autorizada à construção do acesso nos

DS
JP

DS
WFM

termos do projeto aprovado e das normas técnicas vigentes, fica também responsável pela manutenção do local, devendo promover durante o período de uso todas as atividades/obras necessárias à adequada conservação do acesso, sem prejuízo de prévia autorização da **PERMISSORA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a **PERMISSORA**, a qualquer tempo, constate a existência de qualquer desconformidade entre a implantação realizada pela **PERMISSIONÁRIA** e o **PROJETO**, obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a executar, no prazo determinado pela **PERMISSORA**, à regularização do acesso e/ou obras, sob pena de rescisão do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUARTO – A implantação de acesso em novos trechos do **SISTEMA RODOVIÁRIO**, que não os especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, deverá ser objeto de novo contrato de permissão especial de uso a ser firmado entre a **PERMISSIONÁRIA** e a **PERMISSORA**, atendidas todas as exigências técnicas e legais.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedado qualquer compartilhamento do uso do **SISTEMA RODOVIÁRIO** com terceiros sem a prévia autorização da **PERMISSORA**, sob pena de rescisão do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEXTO – A autorização para construção do acesso em comento não resultará em receita extraordinária para a **PERMISSORA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **PERMISSIONÁRIA** tem ciência de que este **CONTRATO** estará sujeito a ajustes que venham a ser solicitados pela **PERMISSORA**, por exigência ou não do Poder Concedente, bem como por qualquer alteração na legislação aplicável posterior à assinatura deste **CONTRATO** e, desde já, prontifica-se a aceitar os consequentes ajustes de sua contratação, que se façam necessários a atender a tais demandas. Eventuais ajustes não implicarão custos adicionais às **PARTES**, exceto se comprovado que se trata de alterações substanciais do escopo deste **CONTRATO** em relação ao inicialmente previsto e que afetam substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro dele.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OCUPAÇÃO DE ÁREAS – As áreas ocupadas pela **PERMISSIONÁRIA** para outras construções, que não as especificadas no **PROJETO** da presente **PERMISSÃO ESPECIAL DE USO**, serão objeto de projeto específico a ser aprovado pela **PERMISSORA**, sujeitas à remuneração própria e formalizadas através de contrato próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO – A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a restituir à **PERMISSORA** a faixa de domínio em estado normal de uso e em condições de utilização, a partir da data da rescisão ou extinção do presente **CONTRATO**, como previsto em sua **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No encerramento do **CONTRATO**, seja por rescisão, encerramento do prazo de vigência ou qualquer outra via, a **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a retirar os bens de seu uso exclusivo instalados em dependências da **PERMISSORA**.

DS
JP

DS
WFM

PARÁGRAFO SEGUNDO – A restituição de que trata esta cláusula será formalizada mediante Termo de Recebimento, após realização de vistoria da faixa de domínio, o que será feito em conjunto pela **PERMISSORA** e pela **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSERVAÇÃO – A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a conservar e manter a faixa de domínio no estado em que a recebeu, bem como a usá-la, exclusivamente, para os fins estabelecidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado à **PERMISSIONÁRIA** fazer qualquer alteração ou modificação na estrutura da faixa de domínio sem a prévia e expressa autorização escrita da **PERMISSORA**, sob pena de ser obrigada a restabelecer as condições anteriores, por sua exclusiva responsabilidade e expensas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente **PERMISSÃO ESPECIAL DE USO** tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito à **PERMISSIONÁRIA** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se à faixa de domínio, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DE NORMAS – Ficam a **PERMISSORA** e a **PERMISSIONÁRIA** obrigadas a cumprir as normas legais e administrativas, inclusive técnicas, em vigor ou que venham a ser editadas, independentemente das acordadas neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto nesta cláusula aplica-se inclusive a normas, regulamentos, portarias, instruções, deliberações, decisões e determinações de qualquer natureza expedidas pela **ANTT**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a **PERMISSORA** venha a ser responsabilizada em demanda judicial, administrativa, tributária, ambiental ou qualquer outra promovida por terceiro em razão de ato praticado pela **PERMISSIONÁRIA**, seus empregados, prepostos e/ou administradores, a **PERMISSIONÁRIA** se obriga a reembolsar a **PERMISSORA** de todas e quaisquer despesas que está venha a suportar, inclusive a título de honorários advocatícios, pagamento de condenações e despesas processuais e extrajudiciais, após a comprovação de sua responsabilidade, que será definida através de processo judicial ou administrativo, e em caso de comprovado descumprimento de obrigações aqui estabelecidas este instrumento poderá ser utilizado como título executivo na esfera judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A PERMISSIONÁRIA desde já se compromete a não consentir, em hipótese alguma, com qualquer atividade relacionada a exploração sexual, principalmente de crianças e adolescentes, em suas dependências, obrigando-se a promover a prevenção, o combate e a denúncia aos órgãos competentes de qualquer ocorrência, responsabilizando-se única e exclusivamente, por qualquer ato ilícito derivado do descumprimento da legislação aplicável, bem como respeitar o Código de Conduta do Contratado (ANEXO I).

PARÁGRAFO QUARTO – As Partes concordam que irão executar as obrigações contidas neste

DS
JP

DS
WFM

CONTRATO de forma ética e de acordo com as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às leis que proíbem o suborno comercial, pagamentos indevidos a funcionários públicos e lavagem de dinheiro (“**LEIS ANTICORRUPÇÃO**”).

PARÁGRAFO QUINTO – As Partes concordam que elas, seus administradores, empregados, agentes, contratados, representantes e consultores estão familiarizados e agem de acordo com as **LEIS ANTICORRUPÇÃO**.

PARÁGRAFO SEXTO – As Partes concordam que elas, seus administradores, empregados, agentes, contratados, representantes e consultores não autorizarão ou farão qualquer pagamento ou entrega de presentes ou qualquer coisa de valor, pecuniário ou moral, oferta ou promessa de pagamentos ou presentes de qualquer tipo, direta ou indiretamente, com relação a este **CONTRATO** para:

- (i) Qualquer funcionário de qualquer governo, para que ele seja influenciado, a obter ou reter qualquer negócio ou garantir uma vantagem indevida para a outra Parte e/ou
- (ii) Qualquer pessoa física, para que este seja indevidamente influenciado a proporcionar qualquer vantagem indevida para qualquer empresa da organização.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso não sejam cumpridas as determinações anticorrupção descritas acima, ficará caracterizado o inadimplemento das Partes, facultando a rescisão imediata a exclusivo critério da outra Parte.

CLÁUSULA SEXTA - DA ELABORAÇÃO DE PROJETO – A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a executar os serviços de prospecção na faixa de domínio a serem utilizadas, objetivando a elaboração de projeto específico, o qual deverá ser submetido à aprovação da **PERMISSORA**, previamente à execução dos serviços, o mesmo ocorrendo no caso de alteração do projeto original.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas de prospecção, projeto e construção do **ACESSO** serão integralmente assumidas pela **PERMISSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O projeto específico acima citado, fará parte integrante, também, da presente **PERMISSÃO ESPECIAL DE USO** da faixa de domínio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a execução do projeto, a **PERMISSIONÁRIA** elaborará relatório de acompanhamento de obra, com periodicidade mensal, sintetizando o estágio de realização da obra, objetivando manter a **PERMISSORA** atualizada quanto ao seu andamento e previsão de conclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES – Quando se fizer necessária a alteração do projeto, sua implantação e operação, por força de serviços e/ou obras rodoviárias que impliquem ou não na extensão ou alteração, provisória ou definitiva da faixa de domínio do **SISTEMA RODOVIÁRIO**, objeto da presente **PERMISSÃO ESPECIAL DE USO**, a **PERMISSORA** comunicará à **PERMISSIONÁRIA**, por

DS
JP

DS
WFM

escrito, e conferirá à **PERMISSIONÁRIA** o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para que a **PERMISSIONÁRIA** possa adequar, às suas expensas, o seu projeto e sistema físico, às execuções de tais alterações no **SISTEMA RODOVIÁRIO**, de forma a garantir a continuidade do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de 90 (noventa) dias previsto nesta cláusula não se aplica (i) nos casos de emergência ou de calamidade pública; (ii) quando, por força de determinações de qualquer ente da Administração Pública Direta ou Indireta, do Poder Judiciário e/ou do Ministério Público, e/ou (iii) por força do cronograma de serviços e/ou obras rodoviárias no **SISTEMA RODOVIÁRIO**, a **PERMISSORA** dispuser de prazo inferior a 90 (noventa) dias para implementar e/ou executar os serviços e/ou obras no **SISTEMA RODOVIÁRIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos do Parágrafo Primeiro, a **PERMISSORA** transmitirá à **PERMISSIONÁRIA** a comunicação escrita de que trata esta Cláusula com a maior antecedência possível, em prazo razoável e compatível com a determinação a ser cumprida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ainda nos casos do Parágrafo Primeiro, e caso a **PERMISSIONÁRIA** não atenda o novo prazo determinado pela **PERMISSORA** nos termos do Parágrafo Segundo, poderá a **PERMISSORA**, mediante comunicação à **PERMISSIONÁRIA**, efetuar a alteração do projeto, sua implantação e operação, por força de serviços e/ou obras rodoviárias no **SISTEMA RODOVIÁRIO**, hipótese em que caberá à **PERMISSIONÁRIA** o reembolso das despesas incorridas pela **PERMISSORA**, mediante apresentação dos documentos comprobatórios.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando se fizer necessária à alteração no traçado do **SISTEMA RODOVIÁRIO**, duplicação ou serviços de qualquer natureza que possam vir a afetar as instalações do **ACESSO** da **PERMISSIONÁRIA**, a **PERMISSORA** deverá atuar junto aos empreiteiros, de forma a manter rígido controle na execução das obras que possam acarretar danos às instalações da **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES – A **PERMISSIONÁRIA** responsabilizar-se-á pelo ressarcimento de danos diretos e indiretos devidamente comprovados mediante ação judicial ou processo administrativo causados, direta ou indiretamente, pela **PERMISSIONÁRIA** ao **SISTEMA RODOVIÁRIO** e às instalações complementares, objeto da presente **PERMISSÃO ESPECIAL DE USO**, bem como aos usuários e aos funcionários e prepostos da **PERMISSORA**, exceto os casos fortuitos ou de força maior previstos na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Como forma de regular as responsabilidades decorrentes de eventuais danos ao **SISTEMA RODOVIÁRIO**, a **PERMISSIONÁRIA** poderá a seu critério, requerer com antecedência de 7 (sete) dias úteis, a presença de representantes da **PERMISSORA** para vistoriar a faixa de domínio, certificando-se do estado em que esta se encontra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dos resultados dessas vistorias serão gerados relatórios de vistorias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **PERMISSIONÁRIA** responsabiliza-se civilmente pelos danos diretos

DS
JP

DS
WFM

devidamente comprovados a terceiros, por dolo ou culpa de seu pessoal ou de seu preposto, no **SISTEMA RODOVIÁRIO**.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a **PERMISSORA**, seu pessoal, seus agentes e/ou seus prepostos venham a ser responsabilizados, perante quaisquer terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, por atos e/ou omissões da **PERMISSIONÁRIA**, seu pessoal, seus agentes e/ou seus prepostos, a **PERMISSIONÁRIA** deverá indenizar imediatamente a **PERMISSORA**, seu pessoal, seus agentes e/ou seus prepostos, pelos danos sofridos, ressarcindo integralmente os prejuízos que houver suportado por força de atos e/ou omissões da **PERMISSIONÁRIA**, seu pessoal, seus agentes e/ou seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - DO ACESSO DA PERMISSIONÁRIA – Será permitido o acesso dos empregados e prepostos da **PERMISSIONÁRIA**, devidamente identificados, no local de instalação do **ACESSO** ao longo do **SISTEMA RODOVIÁRIO**, para inspeção, conservação, reparação ou execuções de modificações ou alterações, desde que previamente autorizado pela **PERMISSORA** por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo absoluta necessidade dessa medida, para executá-la a **PERMISSIONÁRIA** fica obrigada a solicitar permissão prévia à **PERMISSORA**, providenciando às suas expensas, a sinalização especial que se fizer necessária e ampla notificação ao público, utilizando inclusive, se for o caso, os meios de comunicação adequados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de a **PERMISSIONÁRIA** terceirizar qualquer dos serviços referentes à instalação, conservação e a manutenção do sistema implantado, deverá fazê-lo por empresas especializadas, com formalização obrigatória e prévia à **PERMISSORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACESSO DA PERMISSORA – O presente **CONTRATO** não prejudica, extingue ou limita quaisquer dos direitos, prerrogativas ou faculdades da **PERMISSORA** sobre o **SISTEMA RODOVIÁRIO**, ficando expressamente assegurado o exercício de todos os seus direitos e deveres de concessionária do **SISTEMA RODOVIÁRIO**, inclusive, mas não se limitando a, seu direito de livre acesso e fiscalização de todo o **SISTEMA RODOVIÁRIO** e das ocupações nele estabelecidas, inclusive do acesso regida pelo presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA – A **PERMISSORA** compromete-se a colocar à disposição da **PERMISSIONÁRIA**, quando existente, a documentação técnica do projeto do trecho da rodovia federal a ter sua faixa de domínio ocupada, necessária à elaboração de projeto específico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **PERMISSIONÁRIA** compromete-se a comunicar, formalmente, à **PERMISSORA**, a data de término das obras/serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **PERMISSIONÁRIA** encaminhará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a conclusão das obras/serviços, o projeto final ("**as built**"), em meio digital (CAD) executável, referenciando os marcos topográficos da Rodovia.

DS
JP

DS
WFM

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SEGURANÇA DO SISTEMA – A **PERMISSORA** não se responsabilizará por danos causados ao **ACESSO** e demais instalações físicas da **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS BENFEITORIAS – A realização de quaisquer benfeitorias na faixa de domínio, por conta da **PERMISSIONÁRIA**, ainda que mediante prévia permissão da **PERMISSORA**, não gerará direito de indenização à **PERMISSIONÁRIA**, nem mesmo em caso de benfeitorias úteis e/ou voluptuárias, ficando referidas benfeitorias fazendo parte integrante do **SISTEMA RODOVIÁRIO**, por ocasião de suas restituições à **PERMISSORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO – O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de assinatura pelo mesmo período de vigência do Contrato de Concessão da **RODOVIA**, podendo ser rescindido a qualquer momento conforme descrito na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **PERMISSIONÁRIA** deverá concluir os serviços objeto deste **CONTRATO** no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da assinatura e reconhecimento de firma por ambas as **PARTES**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a **PERMISSIONÁRIA** previamente verifique a impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado no parágrafo segundo supra, deverá solicitar à **PERMISSORA**, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do prazo final de execução, pedido justificado de prorrogação de prazo pelo período não superior ao prazo original.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de necessidade de prorrogação de prazo, deverá ser efetuado um **ADITIVO DE CONTRATO** do **CPEU** a ser firmado entre a **PERMISSORA** e a **PERMISSIONÁRIA** antes que finalize o prazo final de execução de obra. Contando o novo prazo a partir da assinatura e reconhecimento de firma por ambas as **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MULTA – Pelo descumprimento do disposto nas **CLÁUSULAS** deste **CONTRATO**, a **PERMISSIONÁRIA** pagará, a título de multa, revertida em favor da **PERMISSORA**, o valor diário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), contados da data da infração cometida, limitado a 30 (trinta) dias para sanar a infração, findo esse prazo, será considerado rescindido o presente **CONTRATO**. O valor da multa será reajustado anualmente, com base no IPCA, nas mesmas datas previstas para reajuste da tarifa de pedágio, ou na menor periodicidade que venha a ser autorizado, e assim sucessivamente, até o encerramento em definitivo do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA – É vedado à **PERMISSIONÁRIA**, sem a prévia e expressa anuência por escrito da **PERMISSORA**, a cessão e/ou transferência a qualquer outro título, do presente **CONTRATO** e/ou de qualquer dos direitos e obrigações aqui estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – - No caso de transferência de propriedade o **PERMISSIONÁRIO** deverá comunicar oficialmente a **PERMISSORA**, para que seja lavrado novo “Termo de Responsabilidade de Acesso”.

DS
JP

DS
WFM

PARÁGRAFO SEGUNDO - A recusa a cumprir as exigências aqui impostas, ou o seu atendimento insatisfatório, importará na cassação da autorização do acesso, com a sua interdição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As **PARTES** também acordam que a União da República Federativa do Brasil (“**UNIÃO**”) poderá, segundo o seu exclusivo critério, sub-rogar nos direitos e obrigações da **PERMISSORA** decorrentes do presente **CONTRATO**, desde que a **UNIÃO** se manifeste por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO – A presente **PERMISSÃO ESPECIAL DE USO** poderá ser rescindida (i) a qualquer momento, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições e obrigações pactuadas, (ii) a qualquer momento, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que a torne formal ou materialmente inexecutável, ou (iii) por ato unilateral das partes, mediante aviso prévio, por escrito, daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESPONSABILIDADE COM RELAÇÃO AO SOLO – Não obstante as demais obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**, a **PERMISSIONÁRIA** responderá com relação ao solo, responsabilidade esta que não se limita ao período de 5 (cinco) anos previsto no artigo 618 do Novo Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único – A **PERMISSIONÁRIA** também responderá pelas infrações e crimes ambientais cometidos na faixa de domínio, nos termos da Lei nº 9.605/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES – Todas as notificações e comunicações, entre as **PARTES**, a respeito deste **CONTRATO** e de seu objeto deverão ser feitas por escrito e enviadas por portador e entregues em mãos, por carta registrada (com aviso de recebimento) ou por serviço de courier, exclusivamente aos endereços e destinatários abaixo indicados:

Se para a **PERMISSORA**:

Área: Engenharia / Faixa de Domínio

Avenida Miguel Sutil, nº 15.160 – Coopamil – Cuiabá/MT – CEP: 78.028-015

Telefone: (065) 3056-9101

E-mail: faixadedominio@rotadooeste.com.br

Se para a **PERMISSIONÁRIA**:

At.: Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde

Endereço: Avenida América do Sul, nº 2500, Bairro Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, CEP: 78455-000

Telefone: (65) 35498300

E-mail: planejamento@lucasdoriorverde.mt.gov.br

convenios@lucasdoriorverde.mt.gov.br

DS
JP

DS
WFM

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECEBIMENTO DE OBRAS – Sem embargo das demais obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**, a **PERMISSORA** deverá concluir as referidas obras e estar em operação no prazo e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, observados o Escopo do projeto, os Parâmetros Técnicos em atendimento aos normativos vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEI DE REGÊNCIA – O presente **CONTRATO** será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO – As **PARTES** declaram e reconhecem que o presente **CONTRATO**, assinado por 2 (duas) testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso II e III, do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015, assim como as obrigações de fazer aqui contidas comportam execução específica, nos termos dos artigos 536, 815 e seguintes do Código de Processo Civil e Lei 11.232/2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTAÇÃO – As **PARTES** declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente **CONTRATO** são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos contratos, estatuto sociais ou nomeações, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA – Qualquer omissão ou tolerância das **PARTES** em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste **CONTRATO**, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da **PARTE** prejudicada de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO – As **PARTES** elegem o Foro da Comarca de Cuiabá, Mato Grosso, para dirimir todas as questões, controvérsias e dúvidas oriundas deste **CONTRATO**, com a renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) – Em obediências a Lei nº 13.709/2018, em caso de recebimento de Dados Pessoais por qualquer meio, em razão deste **CONTRATO**, as partes se comprometem a cumprir e adotar as boas práticas para o tratamento de dados, bem como assegurar a prevenção a violação e vazamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **PERMISSIONÁRIA** certificará que os Dados Pessoais dos quais tiver acesso, incluindo dados pessoais de quaisquer empregados ou empresas contratadas, não será compartilhados ou transferidos para fora do Brasil e para terceiros (subcontratados e autorizados) sem o devido consentimento prévio formal do empregado ou empresa contratada, devendo a **PERMISSIONÁRIA** assegurar que eles se obriguem contratualmente a garantir a mesma proteção de dados referente a este **CONTRATO** e a cumprir com as legislações vigentes, sendo que nos casos de qualquer violação ou omissão contida por terceiros/ subcontratados, a **PERMISSIONÁRIA** será integralmente responsável perante a **PERMISSORA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de vazamento, incidentes e violação de dados pessoais (exposição

acidental, acesso de terceiros não autorizados, extravio ou roubo de equipamentos que contenham dados armazenados, etc.) pela **PERMISSIONÁRIA**, deverá essa comunicar a **PERMISSORA** em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do ocorrido, bem como já informando as medidas adotadas ou a serem adotadas para a reparação da violação de Dados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **PERMISSIONÁRIA**, quando por suas ações ou omissão causar violação das leis de proteção de Dados, responderá integralmente e ilimitadamente por quaisquer multas impostas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, condenações judiciais e despesas processuais e administrativas, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em desfavor da **PERMISSORA**.

PARÁGRAFO QUARTO – A **PERMISSIONÁRIA** reconhece que a divulgação de informações confidenciais a terceiros em descumprimento ao **CONTRATO**, poderá acarretar dano patrimonial e extrapatrimonial a **PERMISSORA**. A presente cláusula se aplica ainda a qualquer ato praticado por terceiro contratado pela **PERMISSIONÁRIA**, em discordância com a LGPD e as políticas de Proteção de dados da CRO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MEIO AMBIENTE – A responsabilidade ambiental da **PERMISSIONÁRIA** abrange todas as sanções e exigências contidas na Lei nº 9.605/98 de 12/12/1998, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências além de outras leis ou atos normativos que tratam ou venham a tratar de matéria ambiental, desde que devidamente comprovado por meio de laudo técnico elaborado com o acompanhamento de um perito nomeado pela **PERMISSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **PERMISSIONÁRIA** responsabiliza-se pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado pelas atividades que desenvolve, ainda que contratadas ou delegadas a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** pelos danos ambientais causados ou originados durante a vigência do **CONTRATO** e eventuais prorrogações, permanece ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou ocorram após o encerramento do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **PERMISSIONÁRIA**, mediante solicitações periódicas da **PERMISSORA**, apresentará relatório sobre impactos ambientais decorrentes da execução do objeto deste **CONTRATO**, descrevendo as ações tomadas para sua eliminação ou minimização.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, a **PERMISSIONÁRIA** responderá integralmente por todo e qualquer descumprimento a ela imputável das disposições ambientais causados por seus funcionários, representantes, profissionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS INDENIZAÇÕES – Todas as indenizações decorrentes e/ou oriundas das cláusulas deste contrato, serão realizadas na esfera judicial, administrativa ou mediante execução do presente título executivo extrajudicial mediante demanda na esfera jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em face do Princípio da Legalidade, doutrina e jurisprudência, a **PERMISSIONÁRIA** somente poderá celebrar transação e acordos judiciais e extrajudiciais **se houver prévia autorização legal e desde que haja expressa conferência de poderes específicos ao Procurador Geral do Município para tal**, pois a regra geral é a da indisponibilidade dos bens públicos, sob pena de malferir os artigos 37 e 167, inciso VIII, da Constituição Federal ou na hipótese de decisão judicial e/ou administrativa.

Por assim estarem acordes, as **PARTES** firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cuiabá, 30 de janeiro de 2023.

DocuSigned by:

 3BE020E68CEE4F8...

DocuSigned by:

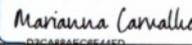
 F005D362AEF44A5...

CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A.

MIGUEL VAZ
 RIBEIRO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
 MIGUEL VAZ RIBEIRO [REDACTED]
 Dados: 2023.03.08 14:45:44 -04'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

TESTEMUNHAS:
 1) 
 Nome: Marianna Souza Carvalho
 RG: [REDACTED]
 CPF/MF: [REDACTED]

Documento assinado digitalmente
 **DANILO MESSIAS**
 Data: 08/03/2023 16:00:35-0300
 Verifique em <https://verificador.iti.br>
 2) _____
 Nome: Danilo Messias
 RG: [REDACTED]
 CPF/MF: [REDACTED]



CRO-CPEU Nº 16/2020

ANEXO I

Portaria D.O.U.

ANEXO II- Croqui

Área do acesso: **13.403,64 m²**

ANEXO III
“Código de Conduta”

ANEXO III

- 1 **CONSIDERAÇÕES**
- 2 **DECISÕES**
- 3 **DIRETRIZES**
 - 3.1 **QUANTO À INTEGRIDADE NOS NEGÓCIOS**
 - 3.2 **QUANTO AOS DIREITOS HUMANOS UNIVERSAIS**
 - 3.3 **QUANTO ÀS PRÁTICAS TRABALHISTAS**
 - 3.4 **QUANTO À SAÚDE E SEGURANÇA**
 - 3.5 **QUANTO AO MEIO AMBIENTE**
 - 3.6 **QUANTO À COMUNICAÇÃO**
 - 3.7 **QUANTO AO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**
 - 3.8 **QUANTO ÀS VIOLAÇÕES**

1 CONSIDERAÇÕES

Que a presença da Concessionária Rota do Oeste S.A. (“**CRO**”) no mercado nacional e internacional de capitais e a participação de Fornecedores em diferentes unidades de negócios, regiões geográficas e culturas, que constituem mercados globalizados e competitivos, exigem padrões transparentes de atuação e o atendimento a ordenamentos jurídicos diversos;

Que a reputação e a credibilidade são ativos importantes dos quais a **CRO** dispõe, e os princípios éticos que orientam sua atuação contribuem para a manutenção da imagem da **CRO** como entidade sólida e confiável perante nossos Fornecedores, Clientes, Acionistas, Integrantes e Colaboradores em geral;

O interesse da **CRO** em compartilhar nossos valores e princípios e orientar os nossos Fornecedores e sua cadeia de valor, sobre as principais diretrizes que norteiam a relação da **CRO** com seus Fornecedores, de modo a atender as atuais exigências de boas práticas de governança corporativa, prezando sempre pela ética e transparência.

2 DECISÕES

Para garantir a manutenção da imagem da **CRO** como entidade sólida, respeitada e confiável, não

bastam apenas a conduta e os princípios éticos que orientam a atuação da **CRO**; é fundamental que esses princípios também sejam praticados por aqueles Fornecedores com quem a **CRO** tem relações comerciais.

Este Código de Conduta tem por objetivo transmitir claramente os valores e comportamentos esperados de cada um dos Fornecedores. Este documento foi inspirado em documentos amplamente aceitos, que vão da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) a procedimentos recomendados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), passando pelas legislações e regulamentos setoriais dos países onde operamos.

3 DIRETRIZES

Todos os Fornecedores da **CRO** devem conduzir seus negócios de maneira coerente com as diretrizes deste Código.

3.1 QUANTO A INTEGRIDADE NOS NEGOCIOS

A **CRO** espera de seus Fornecedores, no exercício de suas atividades, conduta honesta, digna, estrita observância às leis aplicáveis, respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos padrões éticos da sociedade.

Nas suas ações empresariais os Fornecedores devem cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis de cada País ou região em que atuam, incluindo, mas não se limitando, aos casos de comercialização de produtos e serviços, de materiais perigosos, emissões no ar, resíduos e descarga de detritos da produção, transporte, armazenagem, manuseio e liberação destes materiais no meio ambiente.

É preciso que todos preservem o espírito das Leis e Regulamentos, observando os mais elevados padrões de honestidade e de integridade, prevenindo até mesmo a aparência de atos impróprios.

Esta responsabilidade envolve também a adoção das providências cabíveis, quando tiverem conhecimento de irregularidades praticadas por terceiros que possam comprometer o nome ou os interesses da **CRO**.

A **CRO** espera que todos os assuntos da empresa, sem exceção, sejam tratados pelos seus Fornecedores com sigilo, confidencialidade e proteção dos direitos de propriedade intelectual da **CRO**. O acesso às informações da **CRO** deverá ser limitado àquelas pessoas que tenham necessidade de receber a informação e só usá-la para o fim específico do fornecimento ou prestação do serviço.

A **CRO** proíbe qualquer prática de corrupção, suborno, extorsão e fraude. Os Fornecedores da **CRO** não devem oferecer, prometer, conceder ou autorizar, quaisquer pagamentos ilegais, impróprios, duvidosos ou conferir benefícios a Integrantes da **CRO**, funcionários públicos, equiparados ou qualquer indivíduo, seja diretamente ou através de terceiros a fim de influenciar de forma inadequada qualquer ato ou decisão para os fins de promover os interesses de qualquer natureza da **CRO**.

A **CRO** orienta que seus Fornecedores conheçam e atuem com base em pactos, acordos, tratados e convenções internacionais tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), bem como documentos da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

3.2 QUANTO ÀS DIREITOS HUMANOS UNIVERSAIS

A **CRO** espera cordialidade no trato, confiança, respeito e uma conduta digna e honesta nas relações entre seus Integrantes e colaboradores dos Fornecedores, independentemente de qualquer posição hierárquica, cargo ou função.

3.2.1 Assédio

Os Fornecedores da **CRO** devem tratar todos seus Colaboradores com respeito e dignidade. Nenhum trabalhador deve ser submetido a punição corporal, abuso ou assédio de qualquer tipo, incluindo, mas não se limitando, com relação às mulheres.

3.2.2 Discriminação

Os Fornecedores da **CRO** não devem praticar atos de discriminação por raça, cor, sexo, nacionalidade, religião, deficiência, estado civil, orientação sexual, participação sindical ou filiação partidária durante seus processos de contratação, remuneração, acesso a treinamento, promoção, demissão ou aposentadoria.

3.3 QUANTO ÀS PRÁTICAS TRABALHISTAS

A **CRO** respeita e promove os direitos humanos em suas atividades, ao longo de sua cadeia produtiva. Assim a **CRO** busca estabelecer relação comercial com Fornecedores que respeitem os direitos humanos e compartilhem com os nossos princípios e valores trabalhistas abaixo elencados:

3.3.1 Emprego de Mão-de-Obra Forçada e/ou Infantil, Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Tráfico de Pessoas

Os Fornecedores **CRO** não devem tolerar, permitir ou compactuar com o emprego de mão-de-obra forçada e/ou infantil, a exploração sexual de crianças e adolescentes e o tráfico de seres humanos em nenhum processo relacionado com as atividades da Companhia.

A **CRO** não firmará relação comercial com Fornecedores que utilizem práticas irregulares e/ou ilegais de trabalho de crianças e adolescentes e as análogas a trabalho forçado ou obrigatório, a exploração sexual de crianças e adolescentes e o tráfico de seres humanos.

3.3.2 Condições de Trabalho

Os Fornecedores **CRO** devem proporcionar a seus Colaboradores condições dignas de trabalho no que diz respeito à carga horária, saúde e segurança – sempre respeitando a legislação trabalhista de onde atuam.

3.3.3 Atividades Políticas e Livre Associação

A **CRO** é uma instituição apartidária e respeita o direito individual dos Integrantes e terceirizados quanto ao seu envolvimento político e sindical. Desta forma, a **CRO** espera que seus fornecedores reconheçam a liberdade de associação e os acordos e negociações coletivas.

3.3.4 Salários e Benefícios

Os Fornecedores da **CRO** devem remunerar seus Integrantes e prover todos os benefícios legalmente

determinados.

Os Fornecedores também deverão zelar pela seleção de parceiros comerciais que operem em conformidade com a legislação trabalhista do local de atuação e dos padrões éticos compatíveis com as premissas aqui definidas.

3.4 QUANTO A SAÚDE E SEGURANÇA

A **CRO** entende a segurança como valor essencial que deve orientar as atitudes, comportamentos e decisões no dia-a-dia.

As pessoas são o principal elo capaz de manter a **CRO** no caminho da excelência empresarial. Portanto, os cuidados com sua segurança e bem-estar serão sempre fundamentais.

Assim, os Fornecedores da **CRO** devem:

- Proporcionar a seus Colaboradores um ambiente de trabalho com condições físicas e psicológicas adequadas ao desenvolvimento de suas atividades;
- Ter uma postura de intolerância com os riscos sem controle e com a incidência de acidentes de qualquer natureza, e em especial de trabalho;
- Estar em acordo com a legislação de cada local de atuação, sempre que for obrigatório estar, com os compromissos da Política de Sustentabilidade da **CRO** e conhecer e cumprir os requisitos relacionados à segurança no trabalho, à saúde de seus colaboradores e de todas as pessoas envolvidas diretamente nas atividades contratadas;
- Conhecer e praticar as orientações da **CRO** quanto a saúde e Segurança, são elas:
 - Comunicar e tratar todo cenário de risco assim que identificado;
 - Liberar a Permissão de Trabalho no local do serviço, quando aplicável, e implementar todas as salvaguardas necessárias;
 - Realizar qualquer atividade em condições seguras e recusar-se a realizar o trabalho caso haja indício de insegurança;

- Realizar todas as atividades com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e ferramentas adequadas;
- Permitir a realização de atividades críticas somente por pessoas qualificadas e aptas;
- Assegurar o isolamento e o bloqueio de fontes de energia perigosas;
- Somente deixar os sistemas instrumentados de segurança e alarmes indisponíveis mediante autorização formal;
- Registrar, comunicar e viabilizar investigação de 100% dos acidentes e todos os incidentes considerados de alto potencial de gravidade;

3.5 QUANTO AO MEIO AMBIENTE

O equilíbrio do meio ambiente e a conservação da natureza nos ativos da OTP, escritórios e ao longo de toda a cadeia de valor são de fundamental importância para a atividade empresarial da **CRO**.

A **CRO** tem participação ativa na proteção dos ecossistemas onde estão localizados seus ativos e apoia diversos projetos públicos e privados relacionados com a preservação do meio ambiente. Essa participação se faz através do zelo e cuidado na fabricação, manuseio e transporte de seus produtos, do auxílio à preservação de reservas florestais, da prevenção ao desperdício de recursos naturais e na promoção de campanhas de preservação para conscientizar as comunidades regionais.

Sendo assim, a **CRO** espera que todos seus Fornecedores:

- Cumpram a legislação ambiental, pertinente aos seus produtos e serviços;
- Familiarizem-se com todas as políticas e procedimentos adotados pela **CRO** com relação ao meio ambiente e cumpram-las onde aplicável;
- Identifiquem perigos, avaliem riscos e, sempre que necessário, comuniquem à **CRO** antes de iniciar ações corretivas e preventivas;
- Informem imediatamente quaisquer acidentes e/ou incidentes relativos ao meio ambiente (por exemplo, vazamentos ou emissões fora dos padrões de conformidade) à **CRO** e à

autoridade pública responsável do local, para possibilitar a investigação das causas e dar início a ações corretivas e preventivas;

- Contribuam para um desenvolvimento ecologicamente sustentável, buscando continuamente a redução do impacto ambiental de seus insumos, operações, produtos e serviços.

3.6 QUANTO A COMUNICAÇÃO

É responsabilidade do Fornecedor da **CRO** comunicar este Código e disseminar os valores de suas disposições aos seus Líderes, Integrantes e Fornecedores garantindo que os princípios éticos aqui mencionados sejam efetivamente praticados por toda a empresa e sua cadeia de valor.

3.7 QUANTO AO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A **CRO** acompanha o desenvolvimento e a performance de seus Fornecedores. A avaliação tem como objetivo apoiar o aprimoramento da gestão e fortalecer a relação de parceria entre a **CRO** e seus Fornecedores.

Assim, é importante que o Fornecedor contribua com o gestor do seu contrato, cedendo informações e facilitando visitas à sua empresa em horários e datas pré-acordados.

3.8 QUANTO ÀS VIOLAÇÕES

É esperado que todos os Fornecedores da **CRO** cumpram as diretrizes deste código.

A **CRO** se resguarda do direito de tomar as medidas que julgar necessárias quando um Fornecedor violar qualquer aspecto deste Código.

Caso o Fornecedor que tenha conhecimento ou suspeita de violação a qualquer aspecto deste Código, por parte de qualquer pessoa, a **CRO** espera que ele informe tal fato ao gestor do seu contrato ou ao Comitê de Ética **CRO**.

Caso o Fornecedor queira manter o anonimato no relato da violação ao Código de Conduta, poderá utilizar o canal Linha de Ética para comunicação com o Comitê de Ética, tendo o apoio de ferramentas

como correio eletrônico e linha de telefone gratuita.

O Canal Linha de Ética está disponível aos Fornecedores de duas formas:

- Por linha telefônica disponível 24 horas por dia. Ligue gratuitamente para 0800 728 8023 e grave o seu relato.
- Pela Internet, acessando o site da **CRO** - www.rotadooeste.com.br – ao clicar no ícone do Linha de Ética na página principal.
-

Todos os relatos são analisados, regidos pela confidencialidade e independência, garantindo o anonimato dos relatores e a segurança na apuração.

Não será permitida e tolerada qualquer retaliação contra um Fornecedor que, de boa-fé, relate uma preocupação sobre conduta ilegal ou não conforme com as diretrizes estabelecidas neste Código de Conduta.